



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Jorge Seif

**EMENDA Nº - CCJ**  
**(ao PLP 68/2024)**

Dê-se nova redação ao inciso VI do *caput* do art. 11; e suprima-se o inciso VII do *caput* do art. 11 do Projeto, nos termos a seguir:

“**Art. 11.** .....

.....

**VI** – serviço de transporte de passageiros e de carga, o local de início do transporte;

**VII** – (Suprimir)

.....”

## JUSTIFICAÇÃO

O fato gerador do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) e da Contribuição Social sobre Bens e Serviços (CBS) segundo o art. 10, parágrafo único, inciso I, ocorre no início do serviço de transporte, quando tenha iniciado em território nacional.

Em relação ao transporte rodoviário de passageiros esse entendimento está preservado pela disposição do inciso VI do art. 11, ao definir o local da operação como sendo o do início do transporte, considerando-se o óbvio por ser o local de aquisição da passagem pelo usuário.

Em relação ao transporte de carga o projeto define o local da operação como sendo o local da entrega ao destinatário.

No entanto, também no transporte de cargas, a contratação do serviço ocorre no local do início do transporte, sendo o tomador do serviço o



responsável pelo pagamento. É nesse momento que ocorre o consumo do serviço de transporte, ao contrário do consumo de bens que se dará no local em que será entregue ou disponibilizado ao consumidor final.

Por questão de isonomia e para manter coerência na lei, o princípio da definição do início do serviço de transporte como local de fornecimento do serviço e do fato gerador do tributo deve ser mantido tanto em relação ao transporte de passageiros, como em relação ao transporte de carga. Nesse sentido, apresentamos esta emenda para corrigir esse equívoco.

Diante disso, peço apoio dos Pares para aprovação desta medida.

Sala da comissão, 15 de agosto de 2024.

**Senador Jorge Seif**  
**(PL - SC)**

